

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018 (Do Sr. Rubens Bueno)

Altera o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que “dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 6º-B do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-B. A União repassará 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança.

..... (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, ao converter a Medida Provisória nº 691, de 2015, na Lei nº 13.240, de 2015, determinou o repasse de 20% dos recursos arrecadados mediante cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os respectivos imóveis da União. Entrementes, passados mais de dois anos da instituição da referida norma, o percentual fixado para o repasse evidencia-se insuficiente.

É a administração municipal ou distrital que arca com o ônus da construção e manutenção de toda a infraestrutura urbana que atende aos referidos imóveis. Faz-se necessário, por conseguinte, elevar para 50% o

percentual de repasse dos recursos arrecadados pela União com a cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio sobre os imóveis de seu domínio.

A proposta está em consonância com o pacto federativo, na medida em que promove melhor equilíbrio entre receitas e competências atribuídas aos entes da federação.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2018.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR